



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM

-----Aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----Considerou-se justificada a falta da Sra. Vereadora Vitória Esturra. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia três de agosto de dois mil e vinte e um, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 5.537.297,32 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e sete euros e trinta e dois cêntimos). ---

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATA** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 15.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia vinte e um de julho de dois mil e vinte e um. -----

-----**III – REQUERIMENTOS DE PINTURA – CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO+ 2021** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----"Informa-se V. Exa. que após análise dos 106 requerimentos de pintura da Medida Social Cartão Municipal do Idoso, verifica-se que os mesmos estão em conformidade com o Regulamento Municipal 249/2015, artigo 7.º, ponto n.º 5, alínea a) e reúnem as condições para se proceder à atribuição do apoio para pintura do exterior da moradia. -----

-----Segue em anexo a lista dos requerentes que apresentaram requerimento."

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da atribuição do apoio para pintura do exterior da moradia a 106 idosos que apresentaram requerimento no âmbito da medida prevista no Cartão Municipal do Idoso+.

**-----IV – APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO + 2021**

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor:

-----"Informa-se V. Exa. que após análise das 13 candidaturas da Medida Social Cartão Municipal do Idoso, verifica-se que as mesmas estão em conformidade com o Regulamento Municipal 249/2015, artigos 3.º, 4.º e 5.º, ponto n.º 1 e 2, artigo 6.º, ponto n.º 1.º, 2.º, 3.º e 4.º e reúnem as condições para atribuição do Cartão do Idoso com enquadramento na modalidade de Cartão Municipal do Idoso+.

-----Segue em anexo a lista dos requerentes que apresentaram a candidatura."

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, treze candidaturas da Medida Social Cartão Municipal do Idoso +, dos idosos que constam da listagem que foi presente nesta reunião, a qual fica anexa à presente ata e dela faz parte integrante.**

**-----V – APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO 2021**

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor:

-----"Informa-se V. Exa. que após análise das 16 candidaturas da Medida Social Cartão Municipal do Idoso, verifica-se que as mesmas estão em conformidade com o Regulamento Municipal 249/2015, artigo 5.º, pontos n.º 1, 2, 3 e 4 e reúnem as condições para atribuição do Cartão do Idoso com enquadramento na modalidade de Cartão Municipal do Idoso.

-----Segue em anexo a lista dos requerentes que apresentaram a candidatura."

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, dezasseis candidaturas da Medida Social Cartão Municipal do Idoso dos idosos que constam da listagem que foi presente nesta reunião, a qual fica anexa à presente ata e dela faz parte integrante.**

**-----VI - EMPREITADA DA OBRA DE "CENTRO INTERATIVO DO MONTADO – TURISMO NATURAL" – APROVAÇÃO DE DESPESA**

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:

-----"De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 9 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 22.850,65 € (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente).

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos

legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 9, no valor de 22.850,65 € (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Centro Interativo do Montado – Turismo Natural”.** -----

-----**VII – AUTORIZAÇÃO – ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – LARGO DA MATRIZ, N.º 3 A, PORTEL – REQUERENTE: ANTÓNIO CARLOS LANÇA CARRIÇO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente proceder à alteração de utilização para habitação relativamente a um anexo do edifício acima mencionado, localizado no espaço urbano de Portel.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial.-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro).--

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O edifício existente, constituído em propriedade horizontal, é composto por duas frações, sendo a fração B descrita na conservatória do registo predial sob o n.º 375/19890717, situada no Largo da Matriz n.º 3 A, referente a primeiro andar destinado a habitação, dependência anexa no rés-do-chão e logradouro com a área de 26 m2, com S.C. de 195 m2.-----

-----A caderneta predial referente ao artigo 255 da freguesia de Portel, localiza o prédio no Largo da Matriz n.º 3 e 3 – A, Portel, descrito como casas com altos, baixos e quintal que se compõem de oito divisões para habitação e uma dependência e dois compartimentos que servem de estabelecimento, dois pisos, área total do terreno de 288,00 m2, área de implantação de 195,00 m2, inscrito na matriz em 1938. A fração B, localizada no Largo da Matriz n.º 3 e 3-A, 1.º andar, destinado a habitação, 5 divisões, área bruta privativa de 195,00 m2 é área do terreno integrante de 26,00 m2.-----

-----A propriedade horizontal, constituída legalmente, com deliberação de câmara em reunião de 27/03/1991 e em sequencia de vistoria efetuada em 18/01/1991, é constituída por duas frações, fração A , rés-do-chão constituído

por hall de entrada, corredor, quatro quartos, casa de jantar, cozinha, casa de banho e marquise com uma área total coberta de 195,00 m<sup>2</sup> e área descoberta de 67,00 m<sup>2</sup>. A fração B, 1.º andar, constituído por hall de entrada, quatro quartos, casa de jantar, cozinha, corredor, casa de banho e uma dependência anexa no rés-do-chão, área total de 195,00 m<sup>2</sup> e área descoberta de 26,00 m<sup>2</sup>.

-----A alteração de utilização refere-se ao anexo mencionado, sem usos definido, com entrada autónoma pelo Beco do Jericó. De acordo com o descrito, o prédio foi inscrito na matriz predial de Portel em 1938, constituído por duas frações, A e B, com fachada principal para o Largo da Matriz e possui logradouro para o alçado posterior com utilização afeta a cada uma das partes.

-----Ambas as frações se destinam a habitação e possuem entradas independentes pelo arruamento principal. O anexo possui entrada pela travessa tardoz do prédio, designada por Beco de Jericó. As obras de conservação e melhoramento realizadas, conforme descrito em memória, visaram a recuperação dos paramentos e vãos existentes, dotando o edifício de características funcionais que permitissem a sua utilização como habitação, nomeadamente implantação de bancada e equipamento de cozinha, renovação das loiças sanitárias da l. S. existente e substituição de pavimentos interiores.--

-----O edifício anexo, autónomo quanto à parte habitacional da fração, é constituído por dois pisos, destina-se a utilização habitacional, tipologia T1, com dois pisos, sendo o 1.º piso com um espaço comum de sala e cozinha e ainda uma instalação sanitária. O 2.º piso possui dois espaços contíguos, um destinado a escritório e o outro a quarto. Esta habitação tem entrada autónoma pelo Beco do Jericó e dispõe de acesso interior ao logradouro da fração.-----

-----A fração B destina-se a habitação e tem o referido edifício anexo que não dispõe de utilização expressa, pressupondo uma utilização acessória à habitação. O n.º 4 do artigo 1422.º do Código Civil refere que sempre que não esteja descrito o fim de cada fração, a alteração ao uso obriga a autorização da assembleia de condóminos. Neste caso, estando definida utilização para a fração, já como habitação, julgo que a alteração de utilização do anexo para os mesmos fins habitacionais já descritos pode dispensar esta autorização. De referir, no entanto, que a autorização da assembleia de condóminos será sempre obrigatória para a alteração do título constitutivo da propriedade horizontal.-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser autorizada a alteração de utilização para habitação ao edifício anexo, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º e n.º 1 do art. 64º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro."-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente António Carlos Lança Carriço.**-----

-----**VIII – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – BECO DO JERICÓ, PORTEL – REQUERENTE: ANTÓNIO CARLOS LANÇA CARRIÇO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano, localizado no perímetro urbano de Portel.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O edifício existente, constituído em propriedade horizontal, é composto por duas frações, sendo a fração B descrita na conservatória do registo predial sob o n.º 375/19890717, artigo 255, situada no Largo da Matriz n.º 3 A, referente a primeiro andar destinado a habitação, dependência anexa no rés-do-chão e logradouro com a área de 26 m2, com S.C. de 195 m2. -----

-----A caderneta predial referente ao artigo 255 da freguesia de Portel, localiza o prédio no Largo da Matriz n.º 3 e 3 – A, Portel, descrito como casas com altos, baixos e quintal que se compõem de oito divisões para habitação e uma dependência e dois compartimentos que servem de estabelecimento, dois pisos, área total do terreno de 288,00 m2, área de implantação de 195,00 m2, inscrito na matriz em 1938. A fração B, localizada no Largo da Matriz n.º 3 e 3-A, 1.º andar, destinado a habitação, 5 divisões, área bruta privativa de 195,00 m2 é área do terreno integrante de 26,00 m2.-----

-----O número de polícia pretendido refere-se ao edifício/anexo da fração B, com entrada independente pelo Beco do Jericó e objeto de pedido de alteração de utilização para fim habitacional (processo municipal n.º 169/2021).-----

-----O Beco do Jericó é um arruamento predominantemente destinado a aceder aos logradouros e traseiras de prédios urbanos, com entrada principal pela R. de Milfontes,Largo da Matriz, R. Dr. Manuel de Arriaga, assim como alguns prédios urbanos presentes nesta rua, sem fins habitacionais. Neste arruamento maioritariamente existem entradas para garagens, anexos de habitações e entradas para logradouros de prédios urbanos.-----

-----Pelo assinalado em planta de localização e por consulta à cartografia digital do aglomerado de Portel, no Beco do Jericó não existem quaisquer números de polícia atribuídos. Assim, considerando a localização do presente edifício no arruamento, sensivelmente a meio, e salvaguardando futuros pedidos de atribuição de números de polícia, deverá ser atribuído o número 10 de polícia, pressupondo igualmente a aprovação do pedido de alteração de utilização para habitação."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o número 10 de polícia ao prédio urbano sito no Beco do Jericó, em Portel, atendendo ao pedido do requerente António Carlos Lança Carriço.** -----

-----**IX – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE DO PRÉDIO DENOMINADO “VALE DE SAPOS”, UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDA POR EDIA, S.A.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"O prédio sobre o qual a requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001,

publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, o prédio em estudo situa-se na “Zona de Proteção da Albufeira de Alqueva – “Áreas de valorização ambiental e paisagística” (PDM\_Planta de Ordenamento), condicionado por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional e “Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira” (PDM\_Planta Atualizada de Condicionantes).-----

-----O prédio rústico em análise, denominado “Vale de Sapos”, situa-se na margem da albufeira de Alqueva, numa área que fica a este do aglomerado de Alqueva.-----

-----Em resposta ao solicitado por EDIA, S.A. - Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, na qualidade de herdeira, e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade, na proporção de 1/2, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 151, Secção 1J, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 883/20200804, da União de Freguesias de Amieira e Alqueva, denominado “Vale de Sapos”, com a área de 1,802 ha, a favor de Ana Cristina Ventura Orvalho Tirapicos Sabarigo e de João Pedro Ventura Orvalho Tirapicos Sabarigo, este com número de identificação fiscal 243983450.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão em que conste que nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade do prédio denominado “Herdeade dos Sapos”, a pedido do requerente EDIA, S.A..**-----

-----**X - APRECIACÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: JOAQUIM JOSÉ DE CRISTO CAEIRO-**-----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Joaquim José de Cristo Cairo.-----

-----“(…)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.-----

-----Para a emissão da licença de construção, deverá ser entregue:-----

-----Projeto de Gás, Projeto ITED, Ficha Eletrotécnica: Solicitar a Declaração de Inscrição em Associação Sócio Profissional, com data válida e a entrega do seguro de responsabilidade civil profissional, igualmente com data válida.-----

-----Para a emissão da licença de utilização:-----

-----Termo de responsabilidade do instalador (Rede ITED): Termo de

responsabilidade, redigido de acordo com a legislação em vigor, do instalador que executou as instalações ITED, assim como a entrega do comprovativo da qualificação técnica necessária para o exercício de funções.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Joaquim José de Cristo Caeiro.** -----

-----**XI – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO DENOMINADO “CORGO”, UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO E ORIOLA, REQUERIDA POR ZÉLIA ROSA SOARES PRATES DO ROSÁRIO, S.A.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”O prédio sobre o qual a requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, o prédio em estudo situa-se no perímetro urbano de São Bartolomeu do Outeiro, integrado em espaço qualificado como Espaço Urbano (PDM\_Planta do Perímetro Urbano de São Bartolomeu do Outeiro). -----

-----O prédio rústico em análise, denominado “Corgo”, situa-se na Rua das Varandas, na parte sudoeste de São Bartolomeu do Outeiro. -----

-----Em resposta ao solicitado por Zélia Rosa Soares Prates do Rosário, na qualidade de herdeira, e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade, na proporção de 1/2, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 25, Secção A, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 513/20150929, da União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, denominado “Corgo”, com a área de 0,100 ha, a favor de Zélia Rosa Soares Prates do Rosário, número de identificação fiscal 193144565, e de Esmeralda Rosa Soares Prates do Rosário, número de identificação fiscal 191805190.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão em que conste que nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade, na porção de 1/2 do prédio denominado “Corgo”, a pedido da requerente Zélia Rosa Soares Prates do Rosário.** -----

-----**XII – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DOS MOINHOS, N.º 6, PORTEL – REQUERENTE: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA BORRALHO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel.-----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 07/07/2021.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro."-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Joaquim José da Silva Borralho.**-----

-----**XIII – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA DELIMITAÇÃO DE ARU E RESPECTIVAS ORU, PARA OS AGLOMERADOS DE ALQUEVA, AMIEIRA, ORIOLA E SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DESTES ESTUDOS**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, depois republicado na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, veio estabelecer o regime jurídico da reabilitação urbana, enquadrando legalmente a delimitação das áreas de reabilitação urbana - ARU e a definição de uma estratégia de reabilitação urbana, expressa em operações de reabilitação urbana - ORU. Este diploma veio definir medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana, flexibilizando e simplificando os procedimentos de criação das ARU, bem como o controlo prévio de operações urbanísticas.-----

-----Em reunião de 14 de fevereiro de 2017, a Assembleia Municipal aprovou a proposta de delimitação das ARU de Monte do Trigo, Portel e Vera Cruz e em reunião de 14 de fevereiro de 2020, aprovou também as respetivas ORU.-----

-----Considerando que a delimitação da ARU permite definir um conjunto de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis (IMT), conferindo aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural, mostra-se de extrema relevância efetuar esta delimitação também nos aglomerados de Alqueva, Amieira, Oriola, Santana e São Bartolomeu do Outeiro.-----

-----Este regime de reabilitação urbana, associa à delimitação da área de reabilitação urbana a operação de reabilitação urbana a desenvolver aí, prevendo que a aprovação da delimitação da ARU e da ORU ocorram em simultâneo. Por uma minimização de prazos de execução, é oportuno que os dois documentos, ARU e ORU, sejam produzidos em simultâneo.-----

-----Ponderando sobre as características dos aglomerados urbanos de Alqueva, Amieira, Oriola, Santana e São Bartolomeu do Outeiro, será mais adequado a optar pela realização de operações de reabilitação urbana simples, a aprovar através de instrumento próprio, adotando o modelo de execução por iniciativa da entidade gestora – Município de Portel.-----

-----O âmbito do constante no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, proponho que a Câmara Municipal delibere determinar a realização da “Delimitação da ARU e respetiva ORU para os aglomerados urbanos de Alqueva, Amieira, Oriola, Santana e São Bartolomeu do Outeiro”, simples e por instrumento próprio, estimando o seu custos em 55.000 €. O prazo de execução destes trabalhos não deve ser superior a 3 meses.-----

-----Para execução destes trabalhos de delimitação das ARU e respetivas ORU, proponho ainda a consulta às seguintes empresas:-----

----- - Urbe – Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção, NIF 502072032, e-mail secretariado.urbe@sapo.pt-----

----- - IC – Identidade e Cultura, NIF 510358993, e-mail ic.identidade.cultura@gmail.com-----

----- - Território, IT – Instituto do Território, Rede Portuguesa para o Desenvolvimento do Território, NIF 510016634, e-mail secretariado.territorio@gmail.com”-----

-----**A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização da “Delimitação da ARU e respetiva ORU para os aglomerados de Alqueva, Amieira, Oriola, Santana e São Bartolomeu do outeiro, simples e por instrumento próprio, estimando os seus custos em 55.000,00 €.**-----

-----**XIV - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: SOFIA RAQUEL BOTAS RIBEIRO** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Sofia Raquel Botas Ribeiro. -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

-----Para a emissão da licença de utilização:-----

-----Termo de responsabilidade do instalador (Rede ITED): Termo de responsabilidade, redigido de acordo com a legislação em vigor, do instalador que executou as instalações ITED, assim como a entrega do comprovativo da qualificação técnica necessária para o exercício de funções.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Sofia Raquel Botas Ribeiro.** -----

**-----XV – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À LOCALIZAÇÃO RELATIVA DE DOIS PRÉDIOS DENOMINADOS “COURELAS DO CORTE PEREIRO” E “COURELAS DA CORTE PEREIRO MONTE VELHO DA CORTE PEREIRO”, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDA POR NORBERTO POMBA GUERREIRO -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”O requerente vem solicitar a emissão de certidão que certifique que o prédio rústico denominado “Courelas do Corte Pereiro”, com a área de 5,60 ha, inscrito na matriz predial sob o artigo 53, Secção 1C, e o prédio urbano localizado em “Courelas da Corte Pereiro Monte Velho da Corte Pereiro”, com a área de 231,50 m<sup>2</sup>, dos quais 35,50 m<sup>2</sup> são área de implantação e de construção, inscrito na matriz predial sob o artigo 893, ambos descritos na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 357/19971010 da União de Freguesias de Amieira e Alqueva (Alqueva), estão fisicamente separados e que a Câmara Municipal não se opõe à sua venda.-----

-----Os prédios sobre os quais o requerente pretende certidão são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integram-se em “Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícila” e, no extremo sul do prédio rústico, em “Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho” (PDM –Planta de Ordenamento), condicionados pelas disposições da “REN” (PDM – Planta Atualizada de Condicionantes).-----

-----A partir da consulta efetuada à cartografia de que dispomos, designadamente Planta do Cadastro e ortofotomapas (DGT - 2018), e da leitura do teor dos documentos que se encontram a instruir o pedido, verifico que os dois prédios acima identificados se situam próximos ao entroncamento da ER 384 com a ER 255, distando entre si cerca de 360 m, existindo outros prédios de permeio.-----

-----Em resposta ao solicitado por Norberto Pomba Guerreiro, na qualidade de proprietário, parece-me viável emitir certidão em que conste que o prédio denominado “Courelas do Corte Pereiro”, com a localização central ETRS89 X 49251.5716 e Y -157953.9916, com a área de 5,60 ha, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 53, Secção 1C, e o prédio urbano situado em “Courelas da Corte Pereiro Monte Velho da Corte Pereiro”, com a localização central ETRS89 X 49667.3681 e Y -157645.4162, com a área de 231,50 m<sup>2</sup>, dos quais 35,50 m<sup>2</sup> são área de implantação e de construção, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 893, ambos descritos na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 357/19971010 da União de Freguesias de Amieira e Alqueva (Alqueva), distam entre si cerca de 360 m, encontrando-se fisicamente separados, existindo outros prédios de permeio. Proponho ainda



que a Câmara Municipal delibere não se opor à autonomização dos dois prédios anteriormente identificados.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão em que conste que o prédio denominado “Courelas do Corte Pereiro”, com a localização central ETRS89 X 49251.5716 e Y -157953.9916, com a área de 5,60 ha, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 53, Secção 1C, e o prédio urbano situado em “Courelas da Corte Pereiro Monte Velho da Corte Pereiro”, com a localização central ETRS89 X 49667.3681 e Y - 157645.4162, com a área de 231,50 m2, dos quais 35,50 m2 são área de implantação e de construção, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 893, ambos descritos na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 357/19971010 da União de Freguesias de Amieira e Alqueva (Alqueva), distam entre si cerca de 360 m, encontrando-se fisicamente separados, existindo outros prédios de premeio.**-----

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, não se opor à autonomização dos dois prédios anteriormente identificados.**-----

-----**XVI - LOTEAMENTO INDUSTRIAL MUNICIPAL DE PORTEL - HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTES**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, colocar a hasta pública o seguinte lote do Loteamento Industrial Municipal de Portel:**-----

----- **- Lote n.º 12, com a área de 551.72 m2 e com o valor base de licitação de 6.896,50 € (seis mil, oitocentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos).**-----

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar as condições gerais de alienação da hasta pública, cujo documento fica anexo à presente ata e marcar a realização da hasta pública para o dia 1 de setembro de 2021, pelas 17,00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.**-----

-----**XVII - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PORTEL**-----

-----**Os Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Portel prestam um inegável contributo à melhoria das condições de trabalho e à qualidade de vida dos seus associados e respetivos agregados familiares. Com efeito, de acordo com os respetivos estatutos (artigo 4º) aquela associação visa não só a solidariedade entre os beneficiários e seus familiares, como a respetiva formação cultural, social e profissional. A Associação “Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Portel” está devidamente constituída, por escritura lavrada em 3 de Abril de 1986 no Cartório Notarial de Vila do Bispo, publicitada na III Série do DR n.º 278, fls. 13553, tendo o NIF 507357787.**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir aos Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Portel um subsídio no valor de 9.600,00 € (nove mil e seiscentos euros), para apoio na sua atividade, para assegurar a manutenção e qualidade das atividades desenvolvidas pela associação, designadamente os serviços de bar e refeitório que funcionam nas instalações do Município.**-----

**-----XVIII - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO -----**

-----Tendo em conta a avaliação positiva da atividade da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de S. Bartolomeu do Outeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio mensal a esta Associação, no valor de 600,00 € (seiscentos euros) mensais, para apoio na sua atividade, pago durante os meses que decorrem de agosto até dezembro de 2021, condicionando uma nova atribuição do subsídio ao resultado da avaliação no final daquele período. -----

-----Mais deliberou a Câmara municipal, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de S. Bartolomeu do Outeiro no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), para manutenção do edifício. -----

**-----XIX – PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTEL NO PROJETO “ROTAS DE PORTUGAL” – ROTA TURÍSTICA DA ESTRADA NACIONAL 18 (EN 18) ENTRE GUARDA E ERVIDEL, COM PASSAGEM NO CONCELHO DE PORTEL -----**

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta de integração do Município de Portel no projeto “Rotas de Portugal” – Rota Turística da Estrada Nacional 18 (EN 18), entre Guarda e Ervidel, com passagem no concelho de Portel, promovido pelo Clube Escape Livre em colaboração com diversos municípios.-----

**-----XX – APRECIÇÃO DE PROPOSTAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA O ANO 2022 -----**

-----Foram presentes, para apreciação, as propostas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo para o ano 2022. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório de análise das propostas admitidas e excluídas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo para o ano 2022, analisadas pela Comissão Técnica constituída pelo Órgão Executivo da Câmara Municipal, a qual fica arquivada no maço de documentos anexos à presente Ata. -----

**-----XXI – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE PREVISTO NO ARTIGO 24.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021 -----**

-----Foi presente a proposta de atribuição de subsídio de penosidade e insalubridade previsto no artigo 24.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, com o seguinte teor: -----

-----”Considerando que as condições de atribuição dos suplementos remuneratórios estão definidas no artigo 159º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e adiante designada por LTFP;-----

-----Considerando o artigo 24º da Lei n.º 75-B/2020, de 30 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para 2021 (LOE/2021), materializa e regulamenta o Suplemento de Penosidade e Insalubridade;-----

-----Considerando que no referido artigo 24º da LOE/2021, a atribuição deste suplemento prevê a sua aplicação apenas aos trabalhadores e da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos

procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas;-----

-----Considerando ainda que no mesmo artigo se prevê, desde que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, a atribuição por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36 € e 4,09 €, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação;-----

-----Considerando que no n.º 2 do artigo 24º da LOE/2021, nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15 % da remuneração base diária, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação;-----

-----Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 24º da LOE/2021, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade;-----

-----Considerando que, no Município de Portel, existem trabalhadores, da carreira geral de assistente operacional que exercem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas, cuja situação de risco se viu particularmente agravada na situação de pandemia em que nos encontramos;-----

-----Considerando o Parecer Técnico fundamentado da empresa Workview, responsável pelos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, que presta serviços no Município de Portel;-----

-----Considerando que os sindicatos e a comissão sindical se pronunciam favoravelmente quanto à inclusão dos trabalhadores referenciados nas áreas acima descritas;-----

-----Considerando que existe rúbrica orçamental que permite fazer face à despesa deste suplemento remuneratório,-----

Proponho:-----

-----1 - Que seja reconhecido o nível alto de penosidade e insalubridade, merecedor da atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, de acordo com a alínea c) do n.º 5 da Circular n.º 01/DGAEP/2021, de 1 de fevereiro de 2021, a todos os assistentes operacionais que exerçam as funções descritas na Lei;-----

-----2 - Que o suplemento seja abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador sujeito às condições anteriormente mencionadas;-----

-----3 - Que, para o nível alto de insalubridade ou penosidade seja considerado o valor diário de 4,99€ (quatro euros e noventa e nove cêntimos), salvo se resultar valor superior da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 24º da LOE/2021, conforme circular da DGAEP atrás referida;-----



-----4 - Que seja realizado um acompanhamento permanente de outras situações que, por não se encontrarem na descrição das funções previstas no artigo 24º da LOE/202, não foram contempladas na presente proposta, mas que representam situações de penosidade e insalubridade nas funções desempenhadas pelos trabalhadores, de forma a que se garanta o alargamento da abrangência da implementação deste suplemento;-----

----- - Que a atribuição deste suplemento tenha efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta do Sr. Presidente da Câmara para atribuição de subsídio de penosidade e insalubridade previsto no artigo 24,º da Lei do Orçamento de Estado para 2021.**-----

-----**XXII – DECLARAÇÃO DE REPÚDIO PELO COMUNICADO DA JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO À POPULAÇÃO**-----

-----O Sr. Presidente apresentou uma declaração de repúdio pelo comunicado enviado pela Junta de Freguesia de Monte do Trigo, para ser comunicado à população de Monte do Trigo, com o seguinte teor:-----

-----”Perante o comunicado que nos foi enviado pela Junta de Freguesia de Monte do Trigo, e distribuído à população, a Câmara Municipal de Portel manifesta o seu total repúdio pelo seu conteúdo e pela informação enganadora e falsa nele contida. Lamentavelmente este método já foi anteriormente utilizado pela Junta de Freguesia em momentos próximos de eleições. Todos lamentamos o que se tem passado com a futura ETAR de Monte do Trigo e o facto de ainda não podermos contar com esta importante e fundamental infraestrutura. Sabe no entanto a Junta de Freguesia de Monte do Trigo, e se não sabe devia saber, que a obra da ETAR é da responsabilidade da EPAL – Grupo Águas de Portugal. Sabe a Junta de Freguesia que o processo já teve concurso, a obra foi adjudicada, o empreiteiro não assumiu a obra e teve que ser realizado novo concurso, o qual tem estado a decorrer e se encontra na sua fase final. Não sendo da sua responsabilidade direta a Câmara Municipal de Portel tudo tem feito junto da entidade responsável para que o processo decorra com a maior rapidez possível. Será que a Junta de Freguesia de Monte do Trigo já alguma vez contactou os responsáveis pela obra para obter informações e lhes manifestar a preocupação da população pelos prejuízos causados pelo atraso da mesma? Porque será esta manifestação pública de preocupação, através de comunicado, neste momento pré-eleitoral quando, ao longo do mandato o Presidente da Junta, que faz parte da Assembleia Municipal, nunca levantou esta questão naquele órgão autárquico. Sabemos que falta muitas vezes a essas reuniões, em prejuízo da população de Monte do Trigo, mas podia fazer-se representar por outro elemento da Junta como a Lei prevê e como fazem os outros Presidentes de Junta de Freguesia. Reclama a Junta, no comunicado, a intervenção na Escola Primária. Mas o que devia fazer era explicar aos montriguenses porque é que a Junta não fez essas intervenções quando elas são da sua competência. Competência essa estabelecida por contrato entre a Câmara e a Junta, aceite e assinado pelos respetivos presidentes.-----

-----"Ao abrigo desse contrato a Junta de Freguesia de Monte do Trigo recebe por ano uma quantia de 12.419 euros (que perfaz cerca de 50.000 euros neste último mandato) assumindo o compromisso de proceder à conservação e reparação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico. Concretiza o contrato assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia que compete à Junta, entre outras competências, a pintura exterior e interior do edifício e dos muros exteriores, pequenas reparações e conservação no domínio das carpintarias e rebocos nas paredes dos edifícios, das instalações sanitárias, do recreio, do mobiliário, dos estores, a limpeza dos telhados e o apoio financeiro na aquisição de material didático e de consumo corrente. A Junta de Freguesia não só não tem cumprido o que lhe está atribuído, como tem recebido as verbas na totalidade e ainda quer fazer crer à população que são os outros que estão em falta. Como já vem sendo hábito sabendo que ía ser feita uma intervenção no depósito da água vem reivindicar essa operação. Sabendo que já estavam adjudicadas e se iam iniciar as obras no Bairro de S. Julião vem reivindicar melhoramentos no Bairro. Sabendo que a Câmara Municipal adquiriu um terreno no centro da povoação para aí construir um Posto Médico vem agora reivindicar a construção de um novo Posto Médico. Sabendo que se esperavam mais contentores para reforçar os existentes vem pedir mais contentores. Vem a Junta exigir muita coisa mas o que é verdade é que dessas exigências não fez o seu Presidente referência na Assembleia Municipal, nem junto dos eleitos da Câmara com os quais devia manter um maior diálogo. De lembrar que a Câmara Municipal transfere anualmente para a Junta 11.446 euros para limpeza das vias (quase 46.000 euros neste último mandato), 3.714 euros para mobiliário urbano (14.800 euros no mandato), 12.754 euros para reparação de caminhos agrícolas e limpeza de valetas (mais de 51.000 euros no mandato), 5.366 euros para apoio social, cultural, desportivo e recreativo (21.464 euros no mandato) e ainda 4.012 euros para outras utilizações (mais de 16.000 euros no mandato). Ou seja para além das verbas que a Junta recebe do Orçamento do Estado, recebe ainda anualmente da Câmara Municipal 49.713 euros (quase 200 mil euros neste último mandato) para exercer as competências que assumiu e que agora quer fazer crer que são falta da Câmara Municipal. Assim a Câmara Municipal de Portel reunida em 18 de Agosto de 2021, manifesta o seu repúdio pelo comunicado da Junta de Freguesia de Monte do Trigo, por não corresponder à verdade, por induzir as pessoas em erro e pela tentativa de oportunismo político."-----

-----**Colocado o documento à votação, a Câmara Municipal aprovou, por maioria, com o voto contra da Sra. Vereadora Vitória Esturra, o comunicado da Câmara à população de Monte do Trigo.**-----

-----A Sra. Vereadora Vitória Esturra apresentou uma Declaração de voto, com o seguinte teor:-----

-----"Tendo o Sr. Presidente apresentado uma declaração de repúdio pelo comunicado enviado pela Junta de Freguesia de Monte do Trigo, a Vereadora da CDU – Vitória Esturra, votou contra, pois não exerce atividade executiva na Câmara Municipal de Portel, considerando que as obras referidas no comunicado, são competência da Junta e outras competências da Câmara,

pelo que é necessário e urgente a realização das mesmas, pela junta e pela Câmara, conforme as competências de cada órgão, tendo em vista a melhoria da freguesia de Monte do Trigo, suas instalações e espaços, assim como melhoria da qualidade de vida dos Montriguenses.” -----

**-----XXIII – DESIGNAÇÃO DO OUTORGANTE PARA A ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO PARA CONSTRUÇÃO E CONDUTA ADUTORA ELEVATÓRIA NO PRÉDIO DENOMINADO “TRÁS DE S. PAULO”**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar o Sr. Presidente, José Manuel Clemente Grilo, para outorgar a escritura de constituição de servidão para construção de conduta adutora elevatória no prédio denominado “Trás de S. Paulo” e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 99, secção K, da freguesia de Portel, descrito na Conservatória Registo Predial de Portel sob o número 2199/20160630, da freguesia de Portel.-----

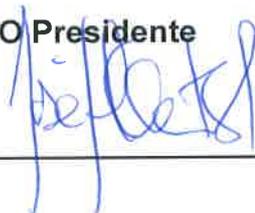
**-----XXIV – APROVAÇÃO EM MINUTA -----**

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

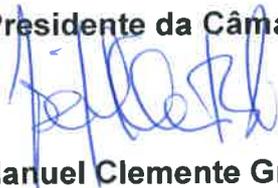
-----Eu, Patricia Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 20/10/2021

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -